

**Nº: 08 / 2012 / CD**

**Data: 19 / 01 / 2012**

### **CIRCULAR NORMATIVA**

**Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde**

Assunto: Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue

No âmbito do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 113/2011, a Circular Normativa n.º36 de 2011, de 28 de Dezembro, estabelece os meios de comprovação a apresentar pelos utentes de forma a usufruírem da isenção do pagamento de taxas moderadoras.

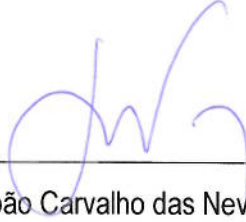
Para este efeito, os dadores benévolos de sangue devem apresentar anualmente junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respetivo, declaração, comprovativa de duas dídivas de sangue nos últimos 12 meses (inclui candidato a dador impedido temporária ou definitivamente de efetuar a dívida por razões clínicas, tendo efetuado anteriormente 10 dídivas válidas) ou declaração de dador benemérito com mais de 30 dídivas de sangue na vida.

Em articulação com Instituto Português do Sangue e da Transplantação I.P., estabelece-se o modelo de declaração aceite como meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue:

- Declaração comprovativa de duas dídivas de sangue nos últimos 12 meses (inclui candidato a dador impedido temporária ou definitivamente de efetuar a dívida por razões clínicas, tendo efetuado anteriormente 10 dídivas válidas);
- Declaração comprovativa de dador benemérito com mais de 30 dídivas de sangue na vida.

Durante o ano de 2012, devem ser aceites como válidas as declarações emitidas pelos Serviços de Sangue hospitalares ou pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação I.P..

O Presidente do Conselho Directivo



---

(João Carvalho das Neves)